**PARECER DAS COMISSÕES Nº 27/2018.**

*Projeto de Lei Complementar nº.11/2018 que Altera Dispositivos da Lei Complementar nº41 de 04 de abril de 2012, revoga parcialmente a Lei Complementar nº.113 de 25 de abril de 2018 e determina outras providências –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento Urbano - Saúde - Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº.11/2018 que Altera Dispositivos da Lei Complementar nº41 de 04 de abril de 2012, revoga parcialmente a Lei Complementar nº.113 de 25 de abril de 2018 e determina outras providências.

O município de Claudio com este projeto, que prevê a parcial revogação expressa da Lei 113/2018, visa a criação do Cargo de Médico de PSF para o oferecimento destes em futuro concurso público, além da extensão da carga horária em atendimento do horário do trabalhador, previstos pelo mesmo projeto de lei.

Os vencimentos dos cargos criados estão descritos no anexo único do projeto de Lei Complementar, que passará a fazer parte da Lei Complementar nº.41/2012.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

A criação do Cargo de Médico de PSF adequará o Plano de Carreiras Profissionais de Saúde, tendo em vista, ainda, que tal cargo não se refere mais de programa temporário, mas sim de exigência de atuação definitiva e, portanto, o preenchimento das vagas em futuro concurso público.

Uma vez que a criação almejada encontra-se adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não traz qualquer impacto negativo orçamentário e financeiro, conforme se comprova pelo demonstrativo de despesa anexo, ressaltando a atualidade dos documentos anexos ao projeto, respeitando o limite prudencial exigido nas Leis Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

A extensão de jornada, no caso de horário do trabalhador, previsto no projeto, não configura como aumento de jornada, pois ela exige a demonstração das características de temporariedade e de excepcionalidade, visando sempre evitar o prejuízo ao interesse público, por eventual paralisação ou comprometimento do serviço público de saúde.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

Não há, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto apresentado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº.11/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares do Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator.

Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:**

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Heriberto Tavares do Amaral Geny Gonçalves de Melo

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.**